

REGIMENTO INTERNO
INCUBADORA DE BASES TECNOLÓGICAS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL
DE FERNANDÓPOLIS - INCUBATEC

CAPÍTULO I – DA INCUBADORA

Art. 1º. Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Bases Tecnológicas da Escola Técnica Estadual de Fernandópolis, doravante denominada IncubaTec e visa orientar a todos que fizerem uso da Incubadora como as empresas nela instaladas, as quais deverão dar ciência de tal Regimento, bem como seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes.

Art. 2º. O funcionamento da Incubadora será viabilizado pela Escola Técnica Estadual de Fernandópolis, com a cooperação de seus PARCEIROS e descrita em seu Estatuto. Configuram como PARCEIROS: Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis, Fundação Educacional de Fernandópolis e a Universidade Camilo Castelo Branco – Campus Fernandópolis.

Art. 3º. A Incubadora funcionará dentro do campus da Escola Técnica de Fernandópolis, localizada na Avenida Geraldo Roquete, nº 135, Jardim Paulista, Fernandópolis/SP – CEP: 15.600-000.

Art. 4º. Para fins desse Regimento Interno, entende-se por:

- a) PROJETO PRÉ-INCUBADO: empreendedores que ainda não detêm condições suficientes para o início imediato do empreendimento, bem de como um Plano de Negócios plenamente elaborado, recursos financeiros, tecnologia ou protótipos acabados. Para isso a sua disposição um espaço físico compartilhado para o desenvolvimento de suas atividades e capacitações.
- b) EMPRESA INCUBADA: Micro e Pequenas Empresas residentes na Incubadora que tiveram seu Plano de Negócio aprovado pela Diretoria Executiva e que buscam contribuições para sua instalação, crescimento, consolidação e graduação.
- c) EMPRESA GRADUADA: Empresas graduadas são todas as que já estiveram fisicamente instaladas nas dependências da Incubadora, passaram por todo o

processo de incubação e que demonstraram maturidade para atuação no mercado.

- d) EMPRESA ASSOCIADA: Empresas já constituídas, que não necessitam de espaço físico para se instalarem ou manterem suas atividades, entretanto, mantém formalmente vínculo com a Incubadora.
- e) CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita aos empreendedores, nos termos deste Regimento, de determinados bens e serviços da Incubadora.
- f) CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita à EMPRESA INCUBADA o compartilhamento, nos termos desse Regimento, determinados bens e serviços da Incubadora.
- g) PARCEIROS: Pessoas jurídicas que mantenham convênio com a Incubadora, visando contribuir de forma significativa para a expansão e aperfeiçoamento das atividades desta e de suas empresas incubadas.
- h) INCUBADO RESIDENTE: Empreendimento que ocupa um espaço dentro do prédio da incubadora.
- i) INCUBADO NÃO RESIDENTE: Empreendimento que possui sede própria, mas que recebe suporte da incubadora.

Art. 5º. O objetivo geral da Incubadora é colaborar com a criação de micro e pequenas empresas, especialmente oriundas da cidade de Fernandópolis e região, oferecendo a elas apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, visando auxiliar o seu crescimento e consolidação no mercado.

Art. 6º. São objetivos da Incubadora:

I - Possibilitar aos empreendimentos (Pré-incubados, Incubados, Graduados e Associados, residentes ou não) por meio de contratos firmados entre as partes, o uso dos serviços e de toda a infraestrutura oferecidos pela Incubadora, bem como a participação em promoções e eventos realizados pela mesma;

II - Buscar junto às Empresas o acesso às inovações tecnológicas e gerenciais, estimulando o associativismo entre elas e o contato com os PARCEIROS e outros órgãos que apoiam a incubadora, aproximando-os de seu segmento de mercado;

III - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Fernandópolis e região.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a reunião de todos os Associados da Incubadora, no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada de forma estatutária para as deliberações de sua exclusiva competência, de acordo com o Artigo 59º e parágrafo único do Código Civil.

§ 1º - São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – Apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

III – Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados;

IV – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;

V – Reunir-se, extraordinariamente a qualquer tempo, convocada pelo Presidente Nato ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

VI – Destituir os administradores eleitos;

VII – Deliberar sobre alteração do Estatuto.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. O Conselho de Administração deverá ser constituído de 12 (doze) membros sendo todos representantes do quadro de associados da Incubadora e indicados pelos seus pares que seguem:

I – O Diretor da Etec de Fernandópolis que será o seu Presidente Nato;

II – 06(seis) representantes com respectivos suplentes dos Associados Natos;

III – 02(dois) representantes de Instituições de Ensino Superior de Fernandópolis, obrigatoriamente de instituições diferentes;

IV – 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis;

V – 01(um) representante da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e

VI – 01(um) representante dos Associados Honorários.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração:

I – Indicar os integrantes da Diretoria Executiva;

II – Auditar e aprovar alterações estatutárias, aplicações de recursos e relatórios financeiros, relatórios de execução, contratos, contratação e demissão de empregados e prestadores de serviços e doações;

III – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV – Votar sobre medidas de emergência sugeridas pela Diretoria Executiva, não previstas no Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria Executiva é composta de:

I – Diretor Executivo;

II – Diretor Técnico;

III – Diretor Financeiro;

IV – Secretário.

§ 1º. Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar a proposta de Plano Estratégico;

II – Elaborar proposta de Programa de Trabalho Anual e o respectivo orçamento, em consonância com Plano Estratégico;

III – Providenciar a elaboração de balanços, balancetes e relatório anual de atividades;

IV – Publicar anualmente os relatórios financeiros e de execução;

V – Dirigir e supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Incubadora e recomendar ao Conselho de Administração as providências necessárias a sua maior efetividade;

VI – Propor ao presidente do Conselho de Administração a contratação e demissão de empregados e prestadores de serviço;

VII – Propor ao Conselho de Administração o valor das taxas de contribuição dos Associados de acordo com sua categoria;

VIII – Assinar contratos, convênios e demais documentos legais da Incubadora juntamente com o Presidente do Conselho de Administração e adotar as medidas necessárias a sua implementação;

IX – Propor ao Conselho de Administração, quando necessário, alterações estatutárias da Incubadora;

X – Analisar as propostas de novos associados e de projetos passíveis de serem incubados, submetendo seu parecer à aprovação do Conselho de Administração;

XI – Supervisionar a administração dos ativos da Incubadora, promovendo a conveniente aplicação dos recursos;

XII – Decidir em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza, em conformidade com as normas fixadas;

XIII – Propor os critérios e as normas de remuneração dos empregados e prestadores de serviços da Incubadora para a aprovação do Conselho de Administração;

XIV – Secretariar e apoiar o Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições;

XV – Executar as resoluções do Conselho de Administração;

XVI – Tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da Incubadora;

XVII – Representar a Incubadora em atos de expediente técnico e administrativo de sua competência;

XVIII – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou seu preposto;

XIX – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente;

XX – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho de Administração;

XXI – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. Compete ao Diretor Executivo:

I – Representar a Incubadora ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III – Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

IV – Apresentar ao Conselho de Administração relatório semestral das atividades da Diretoria;

V – Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho de Administração;

VI – A aquisição de materiais, inclusive didáticos;

VII – Manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;

VIII – Supervisão dos serviços contratados;

IX – Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Instituição;

X – Vistar as contas a serem pagas;

XI – Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho de Administração e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XII – Rubricar e publicar em quadro próprio da Incubadora, os balancetes semestrais e o balanço anual.

§ 3º. Compete ao Diretor Técnico:

I – Convocar comissão técnica para a triagem e indicação de projetos, bem como elaborar laudos técnicos que sustentem a admissão do projeto a ser incubado e submetê-los a apreciação da Diretoria Executiva;

II – Ser responsável pelo acompanhamento técnico dos projetos incubados;

III – Apresentar relatórios periodicamente a Diretoria Executiva referente ao andamento dos projetos;

IV – Dar suporte ao Diretor Executivo para o bom desempenho dos projetos incubados.

§ 4º. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Incubadora;

II - Efetuar, por meio de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III - Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes mensais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - Informar os órgãos diretores da Incubadora sobre a situação financeira da Instituição;

V - Promover comparação de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela Incubadora e;

VI - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Instituição apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

§ 5º. Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

II - Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;

IV - Organizar e zelar pela conservação do arquivo da Incubadora;

V - Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da Incubadora.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 10. A Comissão Técnica será composta por 7 (sete) membros, podendo cada membro indicar um suplente em caso de ausência, com conhecimentos específicos nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão, indicados pelos Diretores Executivo e Técnico - submetida à aprovação do Conselho de Administração e designado pelo seu Presidente.

§ 1º – Compete a Comissão Técnica:

I – Elaborar edital de convocação que regula a apresentação de propostas e critérios para a seleção das mesmas;

II – Analisar o grau de inovação, aplicabilidade e viabilidade técnica/econômica dos projetos;

III – Analisar as características comportamentais, empreendedoras e de idoneidade das EMPRESAS PRÉ-INCUBADAS;

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da Incubadora, será constituído por 3 (três) membros efetivos e não remunerados, indicados pelo Conselho de Administração, que preferencialmente atuem nas áreas de contabilidade, administração ou economia.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Emitir parecer sobre as contas da Incubadora constantes de demonstrações contábeis-financeiras, sobre o Relatório Anual elaborado pelo Diretor Financeiro e

Executivo, e sobre as operações patrimoniais realizadas para aprovação do Conselho de Administração;

III – Examinar o balanço anual, as contas e os atos econômicos e as demonstrações financeiras de cada exercício social e sobre elas emitir parecer;

IV – Examinar os registros e os documentos legais da associação e indicar medidas corretivas;

V – Registrar no livro de atas do Conselho Fiscal seus pareceres e decisões;

VI – Assessorar-se, sempre que necessário, de empresa de auditoria.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 12. Os empreendimentos a serem incubados serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

Art. 13. O processo de seleção iniciar-se-á com a divulgação de edital de seleção de fluxo contínuo (em mídia falada, escrita e eletrônica), em que serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para a incubadora.

Parágrafo Único: O primeiro processo de seleção dar-se-á por meio de Edital com prazo determinado.

Art. 14. Os empreendimentos para a incubadora deverão atender às seguintes exigências, consignadas em termo de compromisso assinado:

a) desenvolver apenas os produtos ou atividades constantes na proposta apresentada para seleção;

b) obedecer às legislações vigentes, restrições e recomendações de controle ambiental;

c) os empreendimentos deverão atender às exigências expressas no CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO ou CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

Art. 15. Sempre que houver vagas disponíveis na Incubadora, serão realizadas chamadas referentes ao edital para preenchimento das mesmas.

Art. 16. As propostas encaminhadas à Incubadora serão analisadas por especialistas, designados pelo Conselho de Administração.

Art. 17. As propostas serão selecionadas conforme os critérios estabelecidos no edital.

Art. 18. Após a seleção, os projetos serão encaminhados ao Conselho de Administração, para aprovação.

Art. 19. Os resultados do processo de seleção serão publicados no site da Incubadora e eventualmente por mensagem eletrônica.

CAPÍTULO VIII – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS

Art. 20. Selecionados os projetos, os empreendedores serão notificados para a celebração de Contrato nas modalidades PRÉ-INCUBADA e EMPRESA INCUBADA.

Art. 21. Após assinatura, inicia-se o processo de incubação, devendo o projeto selecionado na condição de PRÉ-INCUBADO ou EMPRESA INCUBADA, instalar-se de imediato em seu módulo localizado no espaço interno da Incubadora, quando tratar-se da modalidade INCUBADO RESIDENTE.

Art. 22. Os seguros dos materiais, equipamentos e produtos que forem eventualmente cedidos pela IncubaTec às PRÉ-INCUBADAS ou EMPRESAS INCUBADAS serão de responsabilidade do próprio empreendedor, e deverão por este serem contratados como condição prévia para assinatura dos respectivos contratos. Caso seja disponibilizado algum tipo de material, equipamento ou produto na vigência do contrato de pré-incubação ou incubação, os mesmos deverão ser incluídos no seguro, como condição para o recebimento.

Art. 23. O prazo de permanência da empresa na Incubadora:

I – Para a modalidade de PRÉ-INCUBADA, o prazo de permanência na incubadora será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de uma solicitação formal à Diretoria Executiva com até 30 dias que antecedem o prazo final do

período de pré-incubação, a qual será avaliada pela Diretoria Executiva e submetida ao Conselho de Administração.

II – A EMPRESA INCUBADA tem garantida a permanência para o seu desenvolvimento, um período inicial de 12 (doze) meses na Incubadora, podendo ser prorrogado por no máximo 24 (vinte e quatro) meses. A prorrogação solicitada será ou não efetivada após a avaliação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, por meio de uma solicitação formal da EMPRESA INCUBADA, que deverá ser feita em até 30 dias que antecedem o prazo final, determinado no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

Art. 24. Ocorrerá desligamento da EMPRESA INCUBADA quando:

I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato ou da prorrogação, caso exista;

II – Ocorrer desvio dos objetivos propostos no Plano de Negócio;

III – Insolvência da empresa;

IV – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental, patrimonial ou também riscos à idoneidade das EMPRESAS INCUBADAS, da Incubadora ou à Etec de Fernandópolis;

V – Infringir qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação ou deste Regimento;

VI - Amigavelmente entre as partes;

VII - Não participar de forma efetiva das atividades propostas pela Incubadora;

VIII – Não demonstrar comportamento e atitudes compatíveis com os propósitos da Incubadora ou não apresentar documentação exigida nos prazos determinados pela Direção da mesma;

IX – A critério da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 25. A Incubadora ou a Etec de Fernandópolis não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas EMPRESAS INCUBADAS com fornecedores ou empregados.

Art. 26. Nos CONTRATOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO, será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa, que possua empregados apresentar, bimestralmente, à Incubadora prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários de seus colaboradores.

Art. 27. Ocorrendo o desligamento, a EMPRESA INCUBADA entregará à Incubadora, sob supervisão da Diretoria Executiva, as instalações e equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo a mesma providenciar os reparos e reformas necessárias ao patrimônio.

Art. 28. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Direção da Escola Técnica Estadual de Fernandópolis e Diretoria Executiva, incorporando-se, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora e ou da Etec de Fernandópolis.

Art. 29. Após a graduação, a empresa deverá pagar à Incubadora, “royalties”, de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Art. 30. A Escola Técnica Estadual de Fernandópolis, por meio da Incubadora, se propõe fornecer à PRÉ-INCUBADA e à EMPRESA INCUBADA infraestrutura básica para seu funcionamento, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme previsto no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

Art. 31. Será de responsabilidade da PRÉ-INCUBADA e EMPRESA INCUBADA a reparação dos prejuízos, decorrentes de seus atos e que venham a ser causados à Incubadora, à Etec de Fernandópolis ou a terceiros, quando da utilização da estrutura física da Incubadora.

Art. 32. As ligações de quaisquer equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade além do estabelecido no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO e que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização por escrito da Incubadora.

Art. 33. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da EMPRESA INCUBADA executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 34. O uso das instalações da Incubadora e a permanência nas dependências da Etec de Fernandópolis por pessoal de responsabilidade das EMPRESAS INCUBADAS será feito dentro das regras de conduta aplicáveis pelo Regimento Interno da Etec de Fernandópolis, e respeitadas as especificidades da IncubaTec, do Regimento Comum das Escolas Técnicas do Centro Paula Souza, principalmente os de respeito à higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 35. Pelo uso das instalações e serviços, as EMPRESAS INCUBADAS pagarão à Incubadora, mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos referentes aos seguintes itens:

I – **Uso das Instalações:** De acordo com o CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO;

II – **Uso de Utilidades Comuns:** apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção do espaço utilizado pela empresa;

III – **Serviços Específicos:** apurados com base nas solicitações efetuadas por cada empresa incubada, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pela Incubadora;

§ 1º. Além dos pagamentos previstos no “caput” deste artigo, dependendo do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, de comum acordo com a EMPRESA INCUBADA, outras formas de contribuição, a combinar, com base no faturamento líquido do empreendimento, visando o fortalecimento da Incubadora.

§ 2º. As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados à Incubadora pelas EMPRESAS INCUBADAS, serão definidas no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO.

CAPÍTULO IX - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Art. 36º. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na Etec de Fernandópolis quanto na Incubadora e nas EMPRESAS INCUBADAS, a circulação de

pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 37º. As questões referentes à propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora ou de equipes da Etec de Fernandópolis no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela EMPRESA INCUBADA, com a observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos e não expostos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho de Administração de forma a preservar o pleno funcionamento da Incubadora.

Art. 39. Em caso de extinção da Incubadora, o patrimônio remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado a Etec de Fernandópolis.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de 15 de março de 2014.